



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### DECRETO Nº 17, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.801, de 28 de janeiro de 2021.”*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.801, de 28 de janeiro de 2021.

Considerando que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu art. 8º, inciso IV, prevê a possibilidade da realização de contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 245, inciso I, da Lei Complementar Municipal 050/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirai), permite a contratação temporária de excepcional interesse público para a assistência em razão de calamidade pública ou combate a surto endêmico;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.801/2021, determina em seu art. 3º, que ato próprio do Poder Executivo regulamentará as vagas para a contratação temporária para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a deliberação do Comitê Gestor Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

COVID-19, de 01 de março de 2021, sobre as vagas necessárias para o enfrentamento da pandemia.

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam abertas as seguintes vagas para a contratação temporária de excepcional interesse público conforme previsto na Lei Municipal nº 1.801, de 28 de janeiro de 2021:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Fiscal de Vigilância Sanitária	03	40 horas	R\$ 1.100,00
Fisioterapeuta	05	40 horas	R\$ 1.800,00
Atendente/Auxiliar	06	40 horas	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	06	40 horas	R\$ 2.620,00
Técnico em Enfermagem	10	40 horas	R\$ 1.405,00
Motorista	08	40 horas	R\$ 1.200,00
Médico	02	40 horas	R\$ 5.707,00

Art. 2º. Os cargos definidos no artigo 1º, terão as seguintes atribuições:

I – Fiscal de Vigilância Sanitária: fazer cumprir o que ordena a lei, com relação à saúde e higiene pública, através da fiscalização e orientação aos estabelecimentos da indústria, comércio e prestadores de serviços; monitorar e acompanhar as orientações das autoridades competentes em relação ao combate da COVID-19; fiscalizar a higiene de locais de uso público, tais como: sanitários, parques, praças, pontos de ônibus, etc; fiscalizar a iniciativa privada no que se refere à saúde pública, bem como: cozinhas, sanitários e ambientes de atendimento público; identificar focos de epidemias de massa, procurando imediatamente sanar o problema com busca de auxílio em órgão competente, e logo após notificar o causador; fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos; fiscalizar as condições de higiene das residências; identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias; participar, com supervisão de trabalhos especiais de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública; participar de campanhas de saúde; executar outras tarefas correlatas.

II – Fisioterapeuta: programar e executar as atividades de fisioterapia em domicílio ou em local equipado; acompanhar o desenvolvimento físico de pacientes; exercitar a reabilitação das funções respiratórias e motoras daqueles que necessitem de atendimento pós COVID-19; programar, orientar e executar a prestação de serviço de fisioterapia, efetuando estudo de caso, indicando e utilizando recursos fisioterapêuticos adequados para a reabilitação de pacientes, segundo orientação médica; avaliar e acompanhar o desenvolvimento físico de pacientes, realizando exames de prova de função física, discutindo com o corpo clínico casos específicos, promovendo o tratamento fisioterápico e analisando periodicamente os resultados, para verificar o progresso individual do paciente; exercitar a reabilitação física dos pacientes, orientando-os na execução de exercícios adequados ao tratamento, utilizando equipamentos e instrumentos fisioterápicos adequados; participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando a equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

III – Atendente/Auxiliar: executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos e administração; recepcionar, identificar e encaminhar os usuários que procurem as unidades de saúde; atender fornecedores; otimizar o atendimento de pacientes, realizando a separação daqueles com suspeita de COVID-19; realizar as primeiras orientações referentes a COVID-19; favorecer o distanciamento de pacientes nas unidades de saúde; preparar relatórios e planilhas referentes a pandemia; organizar e arquivar guias, requerimentos e documentos em geral, classificando-os, para facilitar posterior consulta; executar, quando solicitado, serviços administrativos rotineiros, tais como, pequenas entregas ou recebimentos, e serviços externos em geral, para execução



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

de atividades de apoio; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

IV – Enfermeiro: desenvolver atividades próprias de enfermagem, organizando e executando serviços de atendimento bem como participando de programas de educação da comunidade para questões de saúde, especialmente aquelas relacionadas a COVID-19; elaborar programa relativo às atividades de enfermagem, visando atender às necessidades de saúde da comunidade e garantindo qualidade do serviço; proceder ao atendimento em unidade de saúde, participando de equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades dos usuários; responsabilizar-se pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos da área de enfermagem; prestar assistência adequada e dar o devido atendimento na área de enfermagem, colaborando no controle de doenças transmissíveis; participar de programas de educação permanente e continuada para a saúde, organizando cursos, proferindo palestras em matéria específica de enfermagem; participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; coordenar e supervisionar o pessoal sob seu comando, afim de garantir os bons resultados nos trabalhos de seu setor de atuação; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata;

V – Técnico em Enfermagem: executar serviços técnicos de enfermagem sob orientação superior; assistir ao enfermeiro no planejamento, programação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem ao paciente de COVID-19 e outros, na prestação de cuidados, na prevenção e controle de doenças transmissíveis e em programas de vigilância epidemiológica; aplicar injeções, medir pressão arterial fazendo as devidas anotações; ministrar medicamentos, seguindo prescrição médica; colher material para exames laboratoriais; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; encaminhar os pacientes a médicos nos casos de maior gravidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

executar tarefas rotineiras da área; zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

VI – Motorista: dirigir veículos da frota municipal destinados ao transporte de passageiros com suspeita ou confirmados com COVID-19 e outros, zelando pelo perfeito estado de conservação e limpeza do mesmo, conforto e segurança dos usuários; conduzir-se com atenção e urbanidade; apresentar-se corretamente trajado e identificado; colaborar com a fiscalização dos órgãos incumbidos de fiscalizar o transporte; prestar informações necessárias aos usuários; dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários; manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais; evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes; não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência; não fumar quando na direção; não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de assumir a direção; recolher o veículo à garagem, quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos usuários; diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de avaria e interrupção da viagem; prestar socorro aos usuários feridos em caso de acidente; respeitar os horários programados; dirigir com cautela, em especial à noite e em dias de chuva ou de pouca visibilidade; atender os sinais de parada nos pontos pré-estabelecidos; não abastecer o veículo, quando com passageiros; recusar o transporte de, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários; providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário; respeitar as normas disciplinares da empresa e determinações de fiscalização; dirigir e conservar automóveis além de outros veículos destinados ao transporte de passageiros; ter disponibilidade para entrega de documentos na repartições públicas e outros órgãos, quando necessário; recolher os veículos para garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe foram confiados; providenciar o abastecimento do combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; exercer tarefas correlatas ao cargo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

VII – Médico: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas de pacientes com suspeita de COVID-19 e outros; realizar atividades em grupo na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais e mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário com suspeita ou confirmado de COVID-19 e outros; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 01 de março de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**